







JUSTIFICATIVA - MENSAGEM

Tucumã/PA, 19 de dezembro de 2022.

Exmo.

Sr. Welington Faria da Costa.

Presidente da Câmara Municipal de Tucumã/PA.

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 19/2022, que dispõe sobre a concessão do abono aos profissionais da educação básica, em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino de Tucumã-PA e dá outras providências.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão do abono aos profissionais da educação básica, em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino de Tucumã-PA e dá outras providências, afim de ser apreciado em Regime de Urgência Especial.

A medida decorre de estudos realizados pela Secretaria Municipal de Educação e encontra-se delineada, em uma análise geral dos cotejos legislativos que se encontram em vigência no Brasil, se faz medida de caráter de Regime de Urgência Especial.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da propositura se faça em caráter de urgência, uma vez que os recursos para a concessão do abono aos profissionais da educação básica, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica da rede pública municipal de ensino de tucumã, devem ser dispendidos todos dentro do mesmo exercício financeiro creditado.

Sendo o que tenho a informar, mantenho-me a disposição para dirimir qualquer dúvida quanto à temática, reiterando as Vossas Excelências os protestos de minha alta consideração.

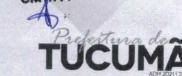
PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ.





GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 19/2022

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE TUCUMÃ-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Tucumã, Dr. CELSO LOPES CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu Art. 40, propõem a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em caráter excepcional, no exercício de 2022, abono pecuniário aos profissionais da educação básica, em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino de Tucumã-PA.

Artigo 2º Para fins desta Lei, considera-se como profissional da educação básica todos os servidores ocupantes de cargo ou função pública do quadro da Secretaria Municipal de Educação, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso II do § 1º do Art. 26 da Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

Artigo 3º O valor do abono previsto nesta Lei, a ser pago em parcela única, será de até R\$ 3.636,00 (três mil e seiscentos e trinta e seis reais).

Artigo 4º O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Artigo 5º O disposto nesta Lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Artigo 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã/PA, 19 de dezembro de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ